

# REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS E ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DO MANGALARGA MARCHADOR

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e fins

Art.1º – A Associação Brasileira dos Criadores do Mangalarga Marchador - ABCCMM – exercerá sua atividade em todo o território Nacional a fim de buscar o aperfeiçoamento zootécnico, a divulgação e o desenvolvimento da raça.

**Parágrafo único** – Para a consecução de suas finalidades, a ABCCMM contará com os Núcleos e Associações Regionais que terão suas atividades organizadas por meio deste Regulamento.

Art. 2º – O NÚCLEO é uma sociedade sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede instalada no município de sua origem.

§ 1º - Para garantia de seu funcionamento, o NÚCLEO observará o seguinte:

- I. Será regido por estatuto próprio registrado em cartório competente;
- II. Será inscrito no Ministério da Fazenda;
- III. Possuirá livro de atas, onde constarão as decisões tomadas por sua Diretoria;
- IV. Possuirá conta bancária em seu nome, que será movimentada pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, para receber as receitas e pagar as despesas necessárias ao regular desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 2º - O NÚCLEO desenvolverá sua atividade na região abrangida pelo seu raio de ação, conforme descrito em seu Estatuto Social.

Art. 3º - O NÚCLEO tem por finalidade:

- I. Congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Mangalarga Marchador;
- II. Assistir seus associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;

- III. Promover e incentivar a criação do cavalo Mangalarga Marchador em sua área de atuação, objetivando sempre a melhoria e o aprimoramento da raça; se, porventura, o núcleo tiver interesse em realizar algum evento fora de sua área de atuação, deverá receber autorização especial, por escrito, da diretoria da ABCCMM.
- IV. Incentivar a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador a prestar ampla, assídua e eficiente assistência técnica a seus associados, com promoção até de visita técnica compartilhada, para rateio das despesas;
- V. Promover atividades, visando ao desenvolvimento do mercado para o Cavalo Mangalarga Marchador e estimular a competitividade e condições de comercialização da raça em sua área de atuação;
- VI. Promover atividades, visando à inclusão de novos associados;
- VII. Realizar e coordenar exposições, feiras, leilões, provas zootécnicas e funcionais, seminários, palestras, congressos e colaborar para a sua realização, com o objetivo de avaliar, aprimorar, desenvolver e promover o cavalo Mangalarga Marchador;
- VIII. Estimular a fixação e o aperfeiçoamento de calendário para os eventos referidos no inciso VII deste artigo, de modo a incluí-lo no calendário nacional e a oficializá-lo, obrigatoriamente mediante prazos e condições especificadas nos respectivos regulamentos;
- IX. Incentivar, auxiliar e orientar os novos criadores do cavalo Mangalarga Marchador;
- X. Auxiliar os criadores na solução de problemas e pendências junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;
- XI. Organizar e manter sede para o funcionamento da sociedade que sirva de base e ponto de apoio para os criadores da sua área de atuação;
- XII. Buscar soluções, por meio de negociações coletivas, que aperfeiçoem a utilização dos recursos dos criadores nos gastos comuns aos criatórios;
- XIII. Firmar e manter convênios com entidades públicas e civis para obtenção de recursos financeiros e para a consecução de outras finalidades de interesse do NÚCLEO, especialmente com os sindicatos rurais e prefeituras.

§ 1º - É vedado ao NÚCLEO participar de movimentos e de correntes políticas e religiosas de qualquer espécie, bem como manifestar preferência por um ou outro desses movimentos e correntes.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades e divulgação de suas atividades, o NÚCLEO manterá atualizada a relação de associados, com seus respectivos nomes e endereços completos, telefones e e-mail.

Art. 4º – O NÚCLEO deverá ter um Regimento Interno que, depois de aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o NÚCLEO poderá ser criado em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Art. 6º – O NÚCLEO será constituído por número ilimitado de associados admitidos, a critério da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Sejam criadores ou usuários do Cavalo Mangalarga Marchador;
- II. Sejam filiados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;
- III. Assumam a responsabilidade pelo pagamento de taxa mensal ou anual que vier a ser fixada pela Diretoria.

§ 1º – A condição de associado é intransferível, e aquele que pertencer a mais de um NÚCLEO, optará por um deles, através de carta assinada, para que seu nome seja incluído no rateio dos repasses oriundos da ABCCMM.

§ 2º - A condição de associado à ABCCMM poderá ser dispensada pela Diretoria do NÚCLEO.

Art. 7º – Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do NÚCLEO;
- II. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao NÚCLEO;
- III. Honorários: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, por serviços de notoriedade prestados ao NÚCLEO, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes: sócios criadores, usuários e mirins da ABCCMM quites com suas obrigações;
- V. Usuários: aqueles que não são filiados à ABCCMM, mas que utilizam o cavalo Mangalarga Marchador e se propõem a participar das atividades do NÚCLEO, contribuindo com as suas despesas, respeitando o seu Regulamento, porém, sem direito a voto.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em suas decisões;
- III. Usufruir serviços, benefícios e vantagens oferecidos;
- IV. Ingressar livremente, de posse da carteira de associado, nos locais de festejos, exposições e outros eventos realizados ou patrocinados pelo NÚCLEO;
- V. Inscrever nas exposições, leilões, concursos e demais eventos realizados ou patrocinados pelo NÚCLEO, os animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas às disposições dos respectivos regulamentos ou instruções.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do NÚCLEO;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria;
- IV. Cumprir, pontualmente, os compromissos pecuniários para com a sociedade;

- V. Acatar, com serenidade e respeito, os resultados dos julgamentos de seus animais, em exposições e concursos promovidos, patrocinados ou copatrocinados pelo NÚCLEO.

**Parágrafo único** – Havendo justa causa ou motivo grave, o associado poderá ser excluído do NÚCLEO, por decisão fundamentada, tomada pela maioria dos presentes (metade mais um) na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa, que poderá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o associado receber a notificação daquela decisão.

Art. 10 – Perderá a qualidade de associado o que deixar de concorrer com anuidades, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

§1º – Antes da eliminação a que se refere este artigo, serão notificados, por correspondência registrada ou eletrônica, os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a cobrança de seus débitos feita pelos meios legais.

§2º - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do caput deste artigo, poderá ser readmitido, desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e correção monetária.

§3º – A eliminação e a readmissão de associados previstas neste artigo, serão realizadas a critério da Diretoria, cabendo privativamente ao Presidente, no primeiro caso, a correspondente comunicação ao associado.

Art. 11 – Os associados do NÚCLEO não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Recursos de Associados**

Art. 12 – Contra decisão da Diretoria contrária ao associado caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 13 – Da decisão do Conselho Superior caberá pedido de reconsideração ao mesmo órgão.

Art. 14 – Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao Presidente do órgão competente para receber o recurso conferir-lhe o competente efeito.

**Parágrafo único** – Na hipótese de decisões que impliquem a aplicação de penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 15 – O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

Art. 16 – O NÚCLEO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Superior;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – Poderá ser aceito outra formatação de diretorias e conselhos, conforme regimentos internos dos Núcleos aprovados em assembleias.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários devidamente convocada e instalada.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar os Estatutos Sociais;
- II. Deliberar sobre contas e atos da Diretoria;
- III. Eleger a Diretoria e demais Conselhos;
- IV. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria, e Conselhos;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VI. Decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade;
- VII. Aprovar o regimento interno.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente do Núcleo, durante o primeiro semestre de cada ano, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas, o balanço e atos da Diretoria;
- III. Apreciar planos de trabalho;
- IV. Deliberar sobre assuntos constantes na pauta.

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no Art.38, III deste regulamento;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso encaminhado aos associados por meio de carta com Aviso de Recebimento - A.R. ou envio eletrônico além de publicação fixada na própria entidade e em jornal de grande circulação regional, que deverá conter a ordem do dia dos trabalhos.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 18 deste Regulamento, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 1h, com qualquer número.

Art. 22 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por presidente escolhido pelos sócios presentes, o qual convidará um deles para atuar como Secretário.

## Seção II Do Conselho Superior

Art. 23 - O Conselho Superior é órgão consultivo especial da entidade, constituído pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes que tenham exercido integralmente os seus mandatos, na qualidade de membros natos, e por quatro criadores com notórios conhecimentos da raça Mangalarga Marchador, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os quais serão escolhidos um presidente, um vice-presidente, um secretário e um 2º secretário, por votação do próprio órgão.

§ 1º – A duração do mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será igual à dos membros dos demais órgãos da Administração.

§ 2º – Os quatro criadores eleitos referidos neste artigo deverão fazer parte do quadro social da entidade há, pelo menos, cinco anos.

§ 3º – O membro nato do Conselho Superior deverá fazer parte do Quadro Social da entidade.

§ 4º – O Conselho superior reunir-se-á, com o “quórum” mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, por convocação de seu Presidente:

- I. Ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para obter informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos e serviços do NÚCLEO e para troca de informações entre seus membros;
- II. Extraordinariamente, atendendo à solicitação do Presidente do NÚCLEO, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

§ 5º – O Presidente do Conselho Superior convocará reunião no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Presidente do NÚCLEO, e o Conselho reunir-se-á nos 30 (trinta) dias seguintes à data da convocação.



§ 6º – O membro eleito do Conselho Superior que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 7º – O membro nato do Conselho Superior que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Superior.

Art. 24 – Ao Conselho Superior compete:

- I. Apreciar recursos de associados contra decisões da Diretoria;
- II. Homologar o nome de substitutos de Diretores nos casos de vacância de cargos;
- III. Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Parágrafo único** – as decisões do Conselho Superior serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

### SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 25 – A Diretoria do NÚCLEO é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Eventos e Provas Funcionais;
- VI. Diretor de Desenvolvimento de Mercado;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretora do Departamento Feminino.

§ 1º - O mandato de membro da Diretoria do NÚCLEO é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As chapas formadas para concorrer às eleições serão registradas junto à Diretoria do NÚCLEO, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º – As eleições serão convocadas pela Diretoria para o último mês de cada gestão.

§ 4º - Somente poderão concorrer às eleições os associados regularmente inscritos e em dia com a entidade até a data de inscrição das chapas.

§ 5º – Somente os sócios regularmente inscritos e quites com o NÚCLEO poderão exercer o direito de voto.

§ 6º – Os membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração serão empossados na mesma Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição ou em até 15 (quinze) dias depois da proclamação do resultado da eleição.

§ 7º – O mandato dos diretores finda com a posse dos eleitos para o período seguinte.

Art. 26 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, o Presidente convocará substituto "ad referendum" do Conselho Superior.

§ 1º – O substituto referido no "caput" será escolhido pelo Presidente "ad referendum" do Conselho Superior dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, vedada a indicação de membro que já faça parte de outros órgãos da Administração.

§ 2º – O Diretor que faltar, sem causa justificada, a quatro reuniões consecutivas da Diretoria perderá seu mandato.

Art. 27 – À Diretoria compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:

- I. Fixar e alterar o valor de joia de admissão, anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débito de associados em atraso, quando for o caso;
- II. Aprovar alteração de salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias de alimentação, pousada e reembolso de quilometragem, de seus colaboradores, quando for o caso;
- III. Admitir, demitir e punir associados, nos termos deste Regulamento;
- IV. Autorizar despesas superior a seis salários mínimos;
- V. Aprovar regulamentos internos;
- VI. Criar comissões especiais;
- VII. Criar e extinguir serviços quando necessário;
- VIII. Contratar ou autorizar pesquisas técnico-científicas de interesse dos criadores da raça Mangalarga Marchador;
- IX. Aprovar a contratação de serviços técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;
- X. Apreciar e emitir parecer sobre assuntos que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Assembleia Geral;
- XI. Envidar esforços para reintegrar associados que estejam inativos ou que abandonaram, temporariamente, a criação do cavalo Mangalarga Marchador;
- XII. Deliberar sobre as dúvidas relativas à interpretação deste Regulamento e os casos nele omissos.

Art.28 - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de três de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente a direção dos trabalhos e, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência dos trabalhos caberá ao Diretor escolhido dentre os presentes.

§ 4º – As atas das reuniões da Diretoria, observado o disposto no art. 2º deste Regulamento, conterão o sumário dos atos aprovados, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- I. Diligenciar no sentido do cumprimento das decisões da Diretoria e dos Conselhos;
- II. Superintender a administração dos trabalhos do NÚCLEO, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;
- III. Representar o NÚCLEO em todos os atos ou cerimônias em que esse tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Superintender os serviços de informática do NÚCLEO;
- VII. Dirigir e orientar a redação da correspondência externa do NÚCLEO;
- VIII. Responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- IX. Aprovar reformas do organograma, Quadro de Servidores, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;
- X. Autorizar despesas de rotina não superior a seis salários mínimos;
- XI. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da sociedade;
- XII. Propor, em nome da Diretoria, à Assembleia Geral, com as devidas justificativas, as alterações a serem feitas no Regulamento;
- XIII. Apresentar à Assembleia Geral, durante o primeiro semestre de cada ano, circunstanciados relatórios dos trabalhos realizados pela sociedade, no exercício anterior, acompanhados do Balanço Geral, das contas de Receita e Despesa, em forma de prestação de contas;
- XIV. Propor à Diretoria as alterações consideradas necessárias no macro-organograma do NÚCLEO, de forma a aperfeiçoar os seus serviços;
- XV. Nomear funcionários em cargos de confiança ou criar comissões especiais;
- XVI. Constituir procuradores com poderes "ad judicium" e "ad negotia", este último com prazo máximo do mandato;
- XVII. Tomar "ad referendum" da Diretoria, as deliberações de competência desta

- XVIII. que, por força de circunstância, não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno;
- XIX. Comunicar ao associado à sua eliminação do quadro social do NÚCLEO.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II. Colaborar com o Presidente, desempenhando os encargos que lhe forem delegados.
- III. Comparecer à sede da sociedade com habitualidade;
- IV. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como para assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes associados às reuniões de Diretoria.

Art. 31 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Supervisionar os serviços de recursos humanos e materiais;
- II. Supervisionar os serviços de informática do NÚCLEO, em conjunto com o Presidente;
- III. Manter sob sua guarda e controle o patrimônio do NÚCLEO;
- IV. Auxiliar o Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e no cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;
- V. Promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça Mangalarga Marchador;
- VI. Estar presente na sede do NÚCLEO de forma a possibilitar aos associados e aos visitantes o atendimento adequado;
- VII. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- VIII. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 32 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Supervisionar os serviços financeiros, a Tesouraria e a Contabilidade;
- II. Assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;
- III. Fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras do NÚCLEO;
- IV. Supervisionar a organização anual da relação dos associados que completam dois anos consecutivos sem pagamento de anuidade e de taxas de emolumentos, para fins de sua eliminação do quadro social;
- V. Indicar ao Presidente os funcionários que devam ser nomeados para cargos de confiança na Contabilidade e Tesouraria;
- VI. Outorgar, conjuntamente com o Presidente, procuração a funcionário de confiança da Tesouraria, para endosso de cheques para depósito, e endossar títulos para cobranças junto aos bancos em que o NÚCLEO mantém depósitos ou cobranças;
- VII. Supervisionar, em comum acordo com o Presidente, a elaboração dos relatórios anuais que devam ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- IX. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 33 - Ao Diretor de Eventos e Provas Funcionais compete:

- I. Supervisionar, em comum acordo com o Presidente, os serviços de eventos da raça Mangalarga Marchador, como exposições, leilões, provas funcionais, cavalgadas, copas de marcha, enduros, feiras, congressos e outros, participando deles usualmente;
- II. Coordenar a oficialização de eventos e a concessão de chancelas a leilões, coordenar a execução de leilões promovidos diretamente pelo NÚCLEO,

promover copas de marcha e provas funcionais, visando mostrar e divulgar as aptidões do Cavalo Mangalarga Marchador;

- III. Estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos do NÚCLEO, em conjunto com o Presidente;
- IV. Substituir o Diretor de Desenvolvimento de Mercado em seus impedimentos;
- V. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 34 - Ao Diretor de Desenvolvimento de Mercado compete:

- I. Promover o cavalo Mangalarga Marchador;
- II. Estabelecer e programar, após aprovação da Diretoria, o programa anual de *marketing*, e divulgar as aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;
- III. Coordenar, em comum acordo com o Presidente, a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas as qualidades do Cavalo Mangalarga Marchador;
- IV. Encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções em que o NÚCLEO delibere promover o Cavalo Mangalarga Marchador;
- V. Supervisionar as publicações próprias do NÚCLEO;
- VI. Substituir o Diretor de Eventos em seus impedimentos;
- VII. Coordenar as pesquisas que visem à promoção do Cavalo Mangalarga Marchador;
- VIII. Participar, na qualidade de Diretor, de eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 35 - Ao Diretor Social compete:

- I. Organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o presidente, as atividades sociais do NÚCLEO;

- II. Programar, anualmente, as promoções e realizações festivas do NÚCLEO, a serem aprovadas pela Diretoria;
- III. Participar das exposições, feiras, convenções e encontros sempre que houver interesse do NÚCLEO;
- IV. Assistir as autoridades e convidados especiais da sociedade durante as solenidades oficiais ou promoções que ela realizar ou de que ela participar;
- V. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art.36 - À Diretora do Departamento Feminino compete:

- I. Organizar, coordenar e dirigir a decoração dos ambientes, bem como do suporte alimentar;
- II. Promover a aproximação entre as criadoras visitantes, participantes do evento, através de programas sociais que mereçam destaque, tais como: artesanato, fábricas, parques ecológicos, igrejas e outras que tenham importância no local do evento;
- III. Assistir a Diretoria do NÚCLEO na montagem de toda parte social do evento, colaborando na organização;
- IV. Manter com as entidades sociais existentes na jurisdição do NÚCLEO, convênios para promover assistência social naquilo que o NÚCLEO tiver condições, especialmente colaborando com as APAE e outros órgãos de assistência ao menor;
- V. Organizar, juntamente com criadoras locais, onde será realizado o evento, um grupo de apoio à Diretoria;
- VI. Comparecer nas reuniões preparatórias de todos os eventos importantes, que serão realizados pelo NÚCLEO.

Art. 37 – Será contratado, sempre que possível, um Diretor Executivo Profissional para executar as decisões tomadas pela Diretoria, especialmente no que se refere aos eventos programados durante o ano.



**Parágrafo único** – As funções do Diretor Executivo serão determinadas pelo Presidente.

#### SEÇÃO IV Do Conselho Deliberativo

Art. 38 - O Conselho Deliberativo será composto por três membros associados.

§ 1º - Os associados componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral do NÚCLEO, para mandato correspondente ao dos membros dos demais órgãos da Administração.

§ 2º- O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

§ 3º– O Conselho Deliberativo contará, ainda, com dois suplentes associados, aos quais competirá substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos, por convocação do Presidente do referido órgão, obedecida sempre a categoria do membro do Conselho a ser substituído.

§ 4º- Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, será substituído, definitivamente, por um dos suplentes, o membro que vier a falecer ou que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 39 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Autorizar gravames ou alienação de imóveis do NÚCLEO;
- II. Conceder título de associado benemérito;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. Atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando ao desenvolvimento e melhoria da raça Mangalarga Marchador;
- V. Sugerir pesquisas visando ao melhoramento da raça Mangalarga Marchador;

- VI. Solicitar da Diretoria as informações que julgar necessárias sobre o desenvolvimento dos trabalhos e dos eventos realizados por esta associação, sempre que necessário e no exclusivo interesse do NÚCLEO;
- VII. Assessorar a Diretoria em questões específicas, sempre que solicitado.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de dois de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença mínima de três membros.

§ 2º - O presidente votará nas deliberações e, em caso de empate, decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º – As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio por Secretário indicado pelo Presidente dentre seus membros.

## SEÇÃO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, com mandato igual ao dos membros da Diretoria.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades previstas na legislação pertinente.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil do NÚCLEO, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;
- II. Apresentar, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa, elaborados pela Diretoria;

- III. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não o fizer em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio e das Receitas**

Art. 44 – O Patrimônio do NÚCLEO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 45 – Em caso de dissolução do NÚCLEO, os bens remanescentes serão destinados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador ou a qualquer outra entidade civil que tenha por escopo o incremento da raça Mangalarga Marchador no Brasil.

Art. 46 – A receita da sociedade constitui-se de:

- I. Contribuições dos sócios;
- II. Verbas obtidas por meio de eventos;
- III. Doações e subvenções;
- IV. Patrocínios.

**Parágrafo único** – O valor da contribuição devida pelos sócios para cada exercício será proposto pela Diretoria.

Art. 47 – A sociedade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Fomento Regional Da Raça Mangalarga Marchador**

Art. 48 – Para a consecução das finalidades previstas no art. 3º deste Regulamento, o NÚCLEO promoverá atividades em sua região de abrangência, a

fim de fomentar o desenvolvimento da Raça Caval Mangalarga Marchador, notadamente as seguintes:

- I. Exposições Especializadas e Regionais, com a participação dos seus respectivos sócios e de outros criadores de outras localidades, nas quais serão promovidos os julgamentos de marcha e morfologia, conforme regulamentos específicos;
- II. Provas Funcionais, especialmente as oficializadas pela ABCCMM, como do Marchador Ideal, Balizas, Tambores e Maneabilidade, conforme regulamentos específicos, com o objetivo de demonstrar a capacidade funcional do Caval Mangalarga Marchador;
- III. Copas de Marcha, com o objetivo principal de valorização da marcha, principal característica do Mangalarga Marchador, e de revelação de novos animais, que poderão ser levados às pistas de julgamento;
- IV. Leilões, especialmente para facilitar a comercialização de animais de propriedade dos sócios do NÚCLEO, que poderão vender seus produtos em condições mais acessíveis;
- V. Leilões de Cobertura e de Embriões, com o objetivo de fortalecer o caixa do NÚCLEO, evento que será realizado junto com as Exposições, durante encontro de confraternização ou outro formato proposto;
- VI. Cavalgadas Planilhadas, Cross e Enduros, com o objetivo de valorizar a funcionalidade do caval Mangalarga Marchador e de promover a diversão dos sócios do NÚCLEO;
- VII. Cavalgadas Ecológicas, em que os participantes percorrerão trajetos selecionados pela beleza natural, contando, ainda, com veículo de apoio;
- VIII. Feira de Animais e Shopping, para a venda de animais que serão comercializados especialmente com os usuários do caval Mangalarga Marchador para serem utilizados nas cavalgadas, provas de esporte, lazer e reprodução;
- IX. *Test-ride*, onde NÚCLEO reservará, em todas as exposições e copas de marcha, um local próprio para fazer *test-ride* com animais da Raça Mangalarga Marchador, mansos, bonitos e bem arreados que serão oferecidos aos interessados para montaria e apreciação das qualidades da raça.

- X. Dias de Campo, a serem realizados em haras dos sócios do NÚCLEO, como oportunidade para a aproximação dos sócios, realização de novos negócios e mostra da seleção desenvolvida pelo do criador;
- XI. Cursos de Profissionalização, conforme grade de cursos oferecida pela ABCCMM;
- XII. Convênios com as Prefeituras Municipais e Sindicatos Rurais, para a cessão dos parques e das baias para os eventos; com Hotéis para receber os criadores de outras regiões, conseguindo diárias especiais para acomodar os visitantes e também os juízes e funcionários das empresas organizadoras.
- XIII. Convênios com entidades sociais que se utilizam da equoterapia para a recuperação de deficientes, fornecendo animais mansos da Raça.
- XIV. Convênios com Órgãos Ambientais, entidades que preservam o Meio Ambiente, para divulgar, em conjunto com o NÚCLEO, suas atividades.
- XV. Visitas Técnicas, sob a sua coordenação, para baratear os seus custos e também promover a aproximação entre os criadores.
- XVI. Conseguir Patrocinadores para custear os eventos, para que o NÚCLEO não fique sobrecarregado com as despesas.
- XVII. No Projeto Sela Verde, os núcleos podem ter papel importante no fomento para que seus associados obtenham o credenciamento do seu respectivo haras no projeto.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Apoio da ABCCMM**

Art. 49 – Observado o disposto no art. 3º do Estatuto da ABCCMM, esta poderá colaborar com as atividades dos NÚCLEOS, da seguinte forma:

- I. Repasses de verbas: estabelecendo critério de participação financeira nas receitas da ABCCMM originadas por criadores pertencentes ao NÚCLEO, repassando-as, trimestralmente, observada a porcentagem de 10% sobre

as anuidades os demais emolumentos, cujos valores serão depositados diretamente na conta bancária do NÚCLEO;

- II. Calendário: estabelecendo um calendário anual, com o objetivo de acomodar os eventos da Raça Mangalarga Marchador da melhor maneira possível, evitando a superposição de exposições importantes, para as quais será observada uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros para exposições e copas, evitando-se que um evento prejudique o outro.
- III. Todos os leilões da raça deverão ser cancelados pela ABCCMM e pagarão a porcentagem de 1% sobre o valor bruto das vendas anunciadas pelas leiloeiras, conforme cláusula 7ª do contrato de chancela. Do total arrecadado, 5% será destinado a premiação do *Ranking* dos Núcleos
- IV. *Ranking* para Exposições: a ABCCMM, a seu critério, poderá estabelecer um *ranking* diferenciado para eventos que tenham interesse estratégico no fomento da Raça, aumentando a sua pontuação, bem como poderá diminuir o número de animais para que o evento seja ranqueado, especialmente para facilitar a participação de pequenos criadores.
- V. Diretoria Executiva: os membros da Diretoria Executiva se esforçarão para
- VI. comparecer ao maior número de eventos possível, patrocinados pelos NÚCLEOS, devendo ser criada uma agenda para formalizar a participação de cada um.
- VII. Etiquetas: a ABCCMM fornecerá as etiquetas com os nomes dos associados e seus respectivos endereços, para que o NÚCLEO possa fazer a divulgação dos seus eventos através dos Correios ou outro meio de comunicação.
- VIII. Espaço no *site*: a ABCCMM manterá um espaço no portal oficial, denominado “Notícias dos Núcleos”, para onde deverão ser enviadas todas as notícias que os NÚCLEOS tenham interesse na divulgação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 50 - O NÚCLEO recém-fundado poderá funcionar por duas gestões sem preencher os cargos para o Conselho Superior e Deliberativo.

Art. 51 - Qualquer modificação neste Regulamento somente será adotada no ano equestre seguinte ao da sua entrada em vigor.

Art. 52 – Para composição da Diretoria Executiva (exceto Conselhos) do NÚCLEO, exige-se que todos os membros da mesma sejam sócios criadores (contribuintes) e adimplentes com suas obrigações perante a ABCCMM no ato do registro oficial da ata, registrada em cartório, perante a entidade.

Art. 53 – Os NÚCLEOS, que não regularizarem suas atas num prazo de 60 (sessenta) dias após o termino de um mandato, serão automaticamente entendidos como inativos perante a ABCCMM.

Art. 54 – O objetivo principal do NÚCLEO, é atender aos criadores e difundir a raça Mangalarga Marchador em suas respectivas regiões. Portanto, o NÚCLEO que não realizar nenhum tipo de evento oficial em sua área de atuação, seja exposição, copa de marcha, cursos oficiais, provas de esportes e outras atividades regulamentadas pelo período de 01 (um) ano, também serão considerados inativos perante a ABCCMM.

Art. 55 – O NÚCLEO considerado como inativo, fica vedado de receber os repasses trimestrais da ABCCMM, bem como de realizar qualquer tipo de evento oficial da raça Mangalarga Marchador.

Art. 56 – Os repasses trimestrais ao NÚCLEO, somente acontecerão para os considerados ativos perante a ABCCMM, exclusivamente através de pagamento na conta corrente de titularidade do próprio NÚCLEO (razão social e CNPJ).

**Parágrafo único** – Havendo variação entre estes artigos e os regulamentos internos de cada Núcleo, os mesmos deverão ser comunicados por escrito à ABCCMM, para verificação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do *Ranking* dos Núcleos**

Art. 57 - A ABCCMM administrará um *ranking* anual de pontuação das atividades dos NÚCLEOS, com o objetivo de estimular a promoção de eventos fomentadores da raça Mangalarga Marchador nos diversos pontos do País, especialmente aqueles referidos no art. 47 deste Regulamento,

Art. 58 - Os NÚCLEOS poderão promover quantos eventos julgarem convenientes, os quais serão ranqueados de acordo com a tabela de pontos constante no anexo que integra este Regulamento, respeitadas as condições estabelecidas no item III, do artigo 3º desse regulamento.

Art. 59 - O *ranking* referido no art. 50 deste Regulamento será anual e obedecerá ao ano equestre, com período compreendido entre o primeiro dia após a Exposição Nacional até o último dia da Exposição Nacional do ano seguinte.

Art. 60 – Realizado o evento, o NÚCLEO comunicará oficialmente, com detalhes, através de súmula, ao Departamento de Eventos da ABCCMM, que manterá e administrará o controle deste *ranking* e divulgará o resultado final, anualmente, para efeito de premiação.

**Parágrafo único** - a Diretoria do NÚCLEO ou a empresa promotora informará, por escrito, ao Departamento de Eventos da ABCCMM os detalhes de cada evento, com o número de participantes, vencedores das provas, prêmios concedidos, árbitros ou juízes participantes, sob pena de não ser considerado para contagem de pontos do *ranking* dos NÚCLEOS.

Art. 61 – Para efeitos de apuração do *Ranking*, serão válidos os seguintes eventos, conforme descritos:

1. **Exposição Especializada:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
2. **Copa de Marcha:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
3. **Exposição Regional:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.



4. **Exposição de Inéditos:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
5. **Exposição de Fomento:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
6. **Prova de Esporte (Pista):** Promovida conforme Regulamento Geral para Provas Esportivas, contemplando todas as modalidades previstas de Provas de Pista, com pontuação atribuída para cada passagem, por categoria de competidor.
7. **Prova de Esporte (Percurso):** Promovida conforme Regulamento Geral para Provas Esportivas, contemplando todas as modalidades previstas de Provas de Percurso, com pontuação única para realização de cada prova.
8. **Cavalgadas:** Será exigido um número mínimo de 20 (vinte) participantes, que deverão ser demonstrados através de registros fotográficos, onde poderá se observar o número mínimo de cavaleiros, montados, em uma única foto. Também será exigida identificação visual do NÚCLEO organizador na foto, tal como bandeiras, camisas, bonés, infláveis ou outros.
9. **Leilão do Núcleo:** Apenas para leilões realizados e promovidos pelo próprio NÚCLEO, sendo necessária a identificação do mesmo no nome do leilão. A comprovação deverá ser realizada através de chancela e ou catálogo / folder do evento.
10. **Leilão com Apoio do Núcleo:** O NÚCLEO poderá apoiar aos leilões de seus associados, com divulgação e mobilização. A comprovação deverá ser feita através de imagem do catálogo do evento, identificando o mesmo como apoiador.
11. **Feira de Animais do Núcleo:** Apenas para feiras / shoppings realizados e promovidos pelo próprio NÚCLEO, sendo necessária a identificação do mesmo no nome da feira / shopping. A comprovação deverá ser realizada através de chancela e ou catálogo ou folder do evento.
12. **Feira de Animais com Apoio do Núcleo:** O NÚCLEO poderá apoiar as Feiras / Shoppings de seus associados, com divulgação e mobilização. A

comprovação deverá ser feita através de imagem do catálogo ou folder do evento, identificando o mesmo como apoiador.

13. **Test Ride:** Com o objetivo de apresentar a raça a novos criadores, o NÚCLEO pode promover um *Test Ride*, em seus eventos oficiais (copas e exposições), disponibilizando um ou mais animais, sob acompanhamento, para montaria do público. Para comprovação, será necessário foto do evento, e com identificação visual do NÚCLEO organizador.
14. **Curso Mangalarga Marchador Para Todos:** Serão pontuados todos os cursos da grade oficial com chancela da ABCCMM promovidos pelo NÚCLEO com o objetivo de difundir conhecimento aos criadores e capacitar profissionais.
15. **Cursos Profissionalizantes:** Serão reconhecidos e pontuados demais cursos profissionalizantes realizados pelo NÚCLEO, porém não pertencentes à grande oficial da ABCCMM. A comprovação deverá ser feita através de folder de divulgação e ou fotos da realização do mesmo.
16. **Palestras:** Com o objetivo de gerar conhecimentos, as palestras promovidas pelo NÚCLEO serão pontuadas no *ranking* dos núcleos mediante comprovação através de foto do evento ou folder convite, acompanhado de um relatório descritivo da mesma, com um mínimo de 20 participantes
17. **Convênios com Entidades:** Serão aceitos e pontuados todos os convênios firmados entre o NÚCLEO e qualquer entidade municipal, estadual, federal, socioambientais ou turísticas, com o objetivo de gerar benefícios aos associados de sua respectiva região.
18. **Contrato de Parceria:** Este modelo de contrato, tem como objetivo único o fomento a novos criadores, com a cessão de animais por intermédio do NÚCLEO, para associados com até 02 (dois) anos de filiação à ABCCMM. O prazo determinado para cessão é de no mínimo 16 meses (correspondente a uma gestação e desmame, no caso de éguas), e deve ser assinado por todas as partes envolvidas sendo o criador beneficiado, o cedente e o NÚCLEO responsável. Será feita a verificação da Comunicação de Nascimento do produto gerado em nome do beneficiado.

19. **Projeto Sela Verde:** Será beneficiado com pontuação no *ranking*, o NÚCLEO que participar do processo de inclusão e aprovação de haras de seus associados, no Projeto Sela Verde, conforme regulamento específico.
20. **Provas Sociais:** Com o objetivo de estimular a participação dos criadores e das famílias nas provas de marcha, será pontuado o NÚCLEO que promover Provas Sociais em seus eventos. Para a devida comprovação, será necessário a apresentação da ficha de inscrição dos participantes devidamente preenchida acompanhada de uma súmula de classificação assinada pelo árbitro da prova. Será exigido o mínimo de 04 participantes por prova e poderá haver a formação de categoria mista, caso não seja atingido o número mínimo de participantes exigido por categoria.
21. **Dias de Campo:** A ABCCMM pontuará no *Ranking* dos Núcleos os Dias de Campo agendados e comprovados através de registro fotográfico, acompanhado de um relatório com descrição de data, local e lista de participantes com mínimo de 10 pessoas.

Art. 62 – O NÚCLEO, fica obrigado a enviar para a ABCCMM a súmula de atividades realizadas para apuração e pontuação no *ranking*, trimestralmente conforme descrito:

- I. Agosto, setembro e outubro: prazo para envio até 15 de novembro.
- II. Novembro, dezembro e janeiro: prazo para envio até 15 de fevereiro.
- III. Fevereiro, março e abril: prazo para envio até 15 de maio.
- IV. Maio, junho e julho: prazo para envio até 15 de agosto.

Art. 63 – Somente serão aceitos relatórios completos, com a súmula resumo devidamente assinada pelo presidente ou responsável pelo NÚCLEO.

Art. 64 – Serão aceitos documentos digitalizados e enviados através do e-mail oficial (que somente serão validados após devida conferência com os documentos originais), protocolados pessoalmente ou enviados via correios (neste caso, será considerada a data de postagem para devida comprovação do prazo).

Art. 65 – A documentação que for entregue fora do prazo à ABCCMM, não terá validade para efeito de pontuação no referido *ranking*.

Art. 66 – Anualmente, após a apuração final do *ranking* dos NÚCLEOS, a ABCCMM oferecerá três prêmios em dinheiro, conforme previsto no inciso III do art. 49 deste Regulamento, visando premiar pelas atividades por eles realizadas no período. O valor total destinado à premiação, será dividido observando as seguintes porcentagens:

- a) Medalha de Ouro 50% (cinquenta por cento)
- b) Medalha de Prata 30% (trinta por cento)
- c) Medalha de Bronze 20% (vinte por cento)

Art. 67 – Casos omissos neste regulamento, deverão ser deliberados pela diretoria da ABCCMM.

## ANEXO I

### Tabela de pontos para o *Ranking* dos Núcleos

| ÍTEM                               | DESCRIÇÃO                             | PONTOS |
|------------------------------------|---------------------------------------|--------|
| Exposição Especializada            | Marcha Batida                         | 150    |
|                                    | Marcha Picada                         | 150    |
|                                    | Mais de 200 animais Marcha Batida     | 200    |
|                                    | Mais de 200 animais Marcha Picada     | 200    |
| Exposição Regional                 | Marcha Batida                         | 80     |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |
| Exposição Inéditos                 | Marcha Batida                         | 80     |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |
| Exposição de Fomento               | Marcha Batida                         | 80     |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |
| Copa de Marcha                     | Marcha Batida                         | 80     |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |
| Concurso de Marcha Cavalo Castrado | Por categoria                         | 50     |
| Prova de Esporte (Pista)           | Mirim                                 | 4      |
|                                    | Juvenil                               | 4      |
|                                    | Iniciante                             | 3      |
|                                    | Amazonas                              | 3      |
|                                    | Adulto                                | 1      |
|                                    | Master                                | 1      |
|                                    | Aberta                                | 1      |
| Prova de Esporte (Percurso)        | Cavalgada Planilhada                  | 100    |
|                                    | Cross                                 | 100    |
|                                    | Enduro                                | 100    |
|                                    | Caminhos do Marchador                 | 100    |
| Leilão                             | Do Núcleo                             | 80     |
|                                    | Apoiado pelo Núcleo                   | 10     |
| Feira de Animais                   | Do Núcleo                             | 80     |
|                                    | Apoiado pelo Núcleo                   | 10     |
| Cursos                             | Profissionalizantes                   | 50     |
|                                    | Marchador Para Todos (Oficial ABCCMM) | 200    |
| Palestra                           | Temas Diversos                        | 50     |
| Contratos e Convênios              | Contrato Com Entidades                | 50     |
|                                    | Contrato de Comodato Associado        | 80     |
| Provas Sociais                     | Prova dos Coronéis                    | 100    |
|                                    | Prova das Amazonas                    | 100    |
|                                    | Prova Mirim - Até 11 anos             | 100    |
|                                    | Prova Juvenil - Entre 12 e 17 anos    | 100    |
| Projeto Sela Verde                 |                                       | 500    |
| <i>Test Ride</i>                   |                                       | 40     |
| Dia de campo                       |                                       | 40     |
| Cavalgada                          |                                       | 100    |

**OBS: SOLICITAR ARQUIVO ORIGINAL NO DEPARTAMENTO DE EVENTOS**

## ANEXO II

### Súmula de Realização de Eventos

| SÚMULA DE EVENTOS                  |                                       |        |     |       |
|------------------------------------|---------------------------------------|--------|-----|-------|
| Núcleo: _____                      |                                       |        |     |       |
| Período: _____                     |                                       |        |     |       |
| ÍTEM                               | DESCRIÇÃO                             | PONTOS | QTD | TOTAL |
| Exposição Especializada            | Marcha Batida                         | 150    |     |       |
|                                    | Marcha Picada                         | 150    |     |       |
|                                    | Mais de 200 animais Marcha Batida     | 200    |     |       |
|                                    | Mais de 200 animais Marcha Picada     | 200    |     |       |
| Exposição Regional                 | Marcha Batida                         | 80     |     |       |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |     |       |
| Exposição Inéditos                 | Marcha Batida                         | 80     |     |       |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |     |       |
| Exposição de Fomento               | Marcha Batida                         | 80     |     |       |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |     |       |
| Copa de Marcha                     | Marcha Batida                         | 80     |     |       |
|                                    | Marcha Picada                         | 80     |     |       |
| Concurso de Marcha Cavalo Castrado | Por categoria                         | 50     |     |       |
| Prova de Esporte (Pista)           | Mirim                                 | 4      |     |       |
|                                    | Juvenil                               | 4      |     |       |
|                                    | Iniciante                             | 3      |     |       |
|                                    | Amazonas                              | 3      |     |       |
|                                    | Adulto                                | 1      |     |       |
|                                    | Master                                | 1      |     |       |
|                                    | Aberta                                | 1      |     |       |
| Prova de Esporte (Percurso)        | Cavalgada Planilhada                  | 100    |     |       |
|                                    | Cross                                 | 100    |     |       |
|                                    | Enduro                                | 100    |     |       |
|                                    | Caminhos do Marchador                 | 100    |     |       |
| Leilão                             | Do Núcleo                             | 80     |     |       |
|                                    | Apoiado pelo Núcleo                   | 10     |     |       |
| Feira de Animais                   | Do Núcleo                             | 80     |     |       |
|                                    | Apoiado pelo Núcleo                   | 10     |     |       |
| Cursos                             | Profissionalizantes                   | 50     |     |       |
|                                    | Marchador Para Todos (Oficial ABCCMM) | 200    |     |       |
| Palestra                           | Temas Diversos                        | 50     |     |       |
| Contratos e Convênios              | Contrato Com Entidades                | 50     |     |       |
|                                    | Contrato de Comodato Associado        | 80     |     |       |
| Provas Sociais                     | Prova dos Coronéis                    | 100    |     |       |
|                                    | Prova das Amazonas                    | 100    |     |       |
|                                    | Prova Mirim - Até 11 anos             | 100    |     |       |
|                                    | Prova Juvenil - Entre 12 e 17 anos    | 100    |     |       |
| Projeto Sela Verde                 |                                       | 500    |     |       |
| <i>Test Ride</i>                   |                                       | 40     |     |       |
| Dia de Campo                       |                                       | 40     |     |       |
| Cavalgada                          |                                       | 100    |     |       |
| Responsável (Nome legível) _____   |                                       |        |     |       |
| Assinatura: _____                  |                                       |        |     |       |

**OBS: SOLICITAR ARQUIVO ORIGINAL NO DEPARTAMENTO DE EVENTOS**